Nota explicativa: Todos os itens receberam NOTAS EXPLICATIVAS, destacadas em AZUL, que têm por finalidade orientar a unidade requisitante no seu preenchimento, devendo ser devidamente suprimidas por ocasião da elaboração do documento - ETP. O texto na cor PRETA constante do item XIII e o quadro subsequente deverão ser mantidos e devidamente preenchidos.

**I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Incluir texto aqui...

Nota explicativa 1: A unidade requisitante deve descrever a necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público, conforme disposto no inciso I do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021 e no inciso I do art. 9º da IN SEGES nº 58/2022.

Nota explicativa 2: Preenchimento obrigatório - § 2° do art. 18 da Lei 14.133/2021.

**II – PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES (PAC)**

Incluir texto aqui...

Nota Explicativa 1: Demonstrar a previsão da contratação no Plano Anual de Contratações, de modo a indicar o seu alinhamento com o instrumento de planejamento do órgão ou entidade, conforme disposto no inciso II do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021 e no inciso IX do art. 9º da IN SEGES nº 58/2022.

Nota Explicativa 2: Preenchimento facultativo, mediante justificativa - § 2° do art. 18 da Lei 14.133/2021.

**III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Incluir texto aqui...

Nota Explicativa 1: Descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho, conforme disposto no inciso II do art. 9º da IN SEGES nº 58/2022. Assim, a unidade requisitante deverá:

1. Descrever os requisitos essenciais à contratação com objetivo ao atendimento da necessidade especificada, abstendo-se de relacionar requisitos desnecessários e especificações demasiadas, para não frustrar o caráter competitivo da licitação;
2. analisar e listar, se for o caso, os normativos que disciplinam os serviços a serem contratados, de acordo com sua natureza;
3. destacar, se for o caso, os critérios e práticas de sustentabilidade aplicáveis à contratação pretendida.

Nota Explicativa 2: Preenchimento facultativo, mediante justificativa - § 2° do art. 18 da Lei 14.133/2021.

**IV - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS**

Incluir texto aqui...

Nota Explicativa 1: Informar a estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala, conforme disposto no inciso IV do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021 e no inciso V do art. 9º da IN SEGES nº 58/2022.

Nota Explicativa 2: Preenchimento obrigatório - § 2° do art. 18 da Lei 14.133/2021.

**V - LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Incluir texto aqui...

Nota Explicativa 1: O Levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, conforme disposto no inciso V do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021. Assim, a unidade requisitante deve:

1. Pesquisar e, se for o caso, indicar as diferentes soluções existentes no mercado e que podem atender à necessidade levantada.

Solução 1 – Descrição completa e Preço Estimado

Solução 2 – Descrição completa e Preço Estimado

1. Fazer uma comparação entre as soluções encontradas no mercado para mostrar, de forma objetiva, qual delas é a mais vantajosa para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência (Acórdãos TCU 2383/2014 e 214/2020-Plenário).
2. A comparação deve considerar os custos e benefícios durante o ciclo de vida do objeto (melhor relação custo-benefício), quando houver a opção de compra ou locação de bens, em observância ao disposto no art. 44 da Lei 14.133/21.
3. A teor do disposto no inciso III do art. 9º da IN SEGES nº 58/2022, na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, a unidade requisitante pode, dentre outras opções:

d.1) considerar contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração;

d.2) realizar, se for o caso, consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições; e

d.3) considerar outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

1. Analisar a contratação anterior, ou a série histórica, se houver, para identificar as inconsistências ocorridas nas fases do Planejamento da Contratação, Seleção do Fornecedor e Gestão do Contrato, com a finalidade de prevenir a ocorrência dessas nos ulteriores Termos de Referência ou Projetos Básicos.

Nota Explicativa 2: Caso, após o levantamento do mercado, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível, conforme disposto no art. 9º, §2º, da IN SEGES nº 58/2022.

Nota Explicativa 3: Preenchimento facultativo, mediante justificativa - § 2° do art. 18 da Lei 14.133/2021.

**VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Incluir texto aqui...

Nota Explicativa 1: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação, conforme disposto no inciso VI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021 e no inciso VI do art. 9º da IN SEGES nº 58/2022.

Nota Explicativa 2: A estimativa de preço preliminar visa à escolha da melhor solução para a contratação e à análise de sua viabilidade. O orçamento estimativo final para a contratação irá compor o Termo de Referência e será elaborado com base nas diretrizes da IN SEGES/ME nº 65/2021.

Para a estimativa preliminar do valor da contratação poderão ser utilizadas as seguintes fontes, de forma combinada ou não:

a) valor informado para a referida contratação no Plano Anual de Contratações;

b) histórico de preços praticados em contratações do PJERJ;

c) preços de contratações públicas similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração;

d) preços de mercado vigentes;

e) preços de contratações públicas similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração;

Nota Explicativa 3: Preenchimento obrigatório - § 2° do art. 18 da Lei 14.133/2021.

**VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

Incluir texto aqui...

Nota Explicativa 1: Definir a descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, conforme disposto no inciso VII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021 e no inciso IV do art. 9º da IN SEGES nº 58/2022.

Nota Explicativa 2: Preenchimento facultativo, mediante justificativa - § 2° do art. 18 da Lei 14.133/2021.

**VIII - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

Incluir texto aqui...

Nota Explicativa 1: A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no art. 47, II da Lei nº 14.133/21, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala (Súmula 247 do TCU).

Nota Explicativa 2: A unidade requisitante deve identificar se o objeto é composto por itens divisíveis ou não, de acordo com as suas características técnicas e peculiares de comercialização no mercado, devendo definir e informar se o critério de adjudicação do objeto será por item, grupos ou global, apresentado, desta forma, as justificativas para o parcelamento ou não da solução, conforme disposto no inciso VIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021 e no inciso VII do art. 9º da IN SEGES nº 58/2022.

Nota Explicativa 3: Preenchimento obrigatório - § 2° do art. 18 da Lei 14.133/2021.

**IX – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

Incluir texto aqui...

Nota Explicativa 1: Demonstrar os resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, conforme disposto no inciso IX do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021 e no inciso X do art. 9º da IN SEGES nº 58/2022.

Nota Explicativa 2: As contratações públicas visam atender as necessidades da Administração, mediante resultados positivos, pautados na eficácia da escolha da solução em face do custo-benefício (economicidade), em detrimento do que o órgão possui (recursos humanos, materiais ou financeiros). Assim a unidade requisitante deve apontar o que espera alcançar com a solução escolhida, de forma a constatar ser a mais adequada à demanda considerando os resultados pretendidos. Além disso, a definição do que se pretende alcançar, se for o caso, poderá subsidiar a criação de indicadores de desempenho que possam ser utilizados em instrumentos de controle que permitam a mensuração de resultados e adequação do objeto prestado.

Nota Explicativa 3: Preenchimento facultativo, mediante justificativa - § 2° do art. 18 da Lei 14.133/2021.

**X - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

Incluir texto aqui...

Nota Explicativa 1: Informar as providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade (ex: pequenas intervenções da engenharia), necessidade de obtenção de licenças (ex: ajustes de sistemas), outorgas ou autorizações, capacitação de servidores (ex: capacitação para fiscalização e gestão contratual ou para à execução do objeto, no caso de locação de equipamento, saber operá-lo), conforme disposto no inciso X do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021 e no inciso XI do art. 9º da IN SEGES nº 58/2022.

Nota Explicativa 2: Preenchimento facultativo, mediante justificativa - § 2° do art. 18 da Lei 14.133/2021.

**XI - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Incluir texto aqui...

Nota Explicativa 1: Informar se há contratações correlatas e/ou interdependentes, ou seja, que guardam relação/afinidade com o objeto da contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras, conforme disposto no inciso XI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021 e no inciso VIII do art. 9º da IN SEGES nº 58/2022.

Nota Explicativa 2: Preenchimento facultativo, mediante justificativa - § 2° do art. 18 da Lei 14.133/2021.

**XII - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

Incluir texto aqui...

Nota Explicativa 1: Descrever os possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável, conforme disposto no inciso XII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021 e no inciso XII do art. 9º da IN SEGES nº 58/2022.

Nota Explicativa 2: Preenchimento facultativo, mediante justificativa - § 2° do art. 18 da Lei 14.133/2021.

**XIII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO**

Em observância ao disposto no§ 2° do art. 18 da Lei 14.133/2021, conclui-se:

( ) **SER adequada a contratação** **para o atendimento da necessidade a que se destina**.

( ) **NÃO SER adequada a contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.**

Nota Explicativa: Preenchimento obrigatório - § 2° do art. 18 da Lei 14.133/2021.

|  |
| --- |
| **Unidade Organizacional Requisitante**: |
| **Gestor do futuro contrato: (nome e matrícula)** |
| **Integrantes da Unidade Requisitante (se houver)** |
| **Integrantes da Unidade Técnica (se houver)** |

Rio de Janeiro, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_.